



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 007/2021  
**Decisão** : 390/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025527/2018  
**Interessado** : B.S. Construções Residenciais Ltda.

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900025527/2018, lavrado em desfavor da B.S. Construções Residenciais Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, por improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007/2021, realizada por videoconferência, no dia 12 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025527/2018, lavrado em desfavor da B.S. Construções Residenciais Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que a empresa assumiu que iniciou o serviço técnico sem a emissão de ART, infringindo também o artigo 28 da Resolução de n. 1.025/09; considerando que a ART nº PE20170108855, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada antes da lavratura do Auto de Infração, o que o torna improcedente; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Isaac Sérgio Araújo de Brito, diante do exposto, favorável ao cancelamento do Auto de Infração, em função da sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**